



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

RESOLUÇÃO Nº 005/2015

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

WAGNER BENTO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e tendo em vista as disposições contidas no artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 342, inciso II, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - O artigo 334, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 334 - As contas do Prefeito correspondentes a cada exercício financeiro serão julgadas pela Câmara após recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado”.

Artigo 2º - O artigo 335 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 335 - Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o respectivo parecer prévio, o Presidente da Câmara, independente da sua leitura em Plenário, determinará:

I – A remessa imediata do processo à Comissão de Finanças e Orçamento;

II – A notificação do responsável pelas contas sobre o trâmite na Câmara da análise das contas encaminhadas



Câmara Municipal de Parquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

pelo Tribunal de Contas, encaminhando cópia do parecer prévio e abrindo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação ou defesa, por escrito, a ser encaminhada diretamente ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Determinará a impressão do parecer prévio do Tribunal para distribuição aos Vereadores e notificação aos mesmos de que a íntegra do processo está disponível na Secretaria da Câmara Municipal;

§ 1º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, uma vez recebido o processo do Presidente da Câmara, encaminhará ao relator para parecer.

§ 3º - O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deverá ser providenciado no prazo de 20 dias depois do prazo previsto no inciso II deste artigo.

§ 4º - O Presidente da Câmara, recebido o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, marcará Sessão Ordinária exclusiva para julgamento das contas a ser realizada em prazo não superior a 25 (vinte cinco) dias da data do protocolo do referido parecer da Comissão Permanente.

§ 5º - O responsável pelas contas deverá ser notificado da conclusão do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e intimado a comparecer no dia e hora da realização da Sessão Ordinária em que as contas serão julgadas, podendo se fazer representar por procurador legalmente constituído.



Câmara Municipal de Parquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

§ 6º - Na Sessão de julgamento, o responsável pelas contas ou seu procurador legalmente constituído poderá fazer uso da tribuna pelo prazo de até 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), a critério do Presidente da Câmara.

§ 7º - Depois do prazo previsto no parágrafo anterior, iniciar-se-á a discussão e, em seguida, a votação nominal das contas, devendo cada Vereador manifestar se é pela aprovação ou desaprovação das contas.

§ 8º - Do resultado da votação será editado Decreto Legislativo, cuja cópia será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O artigo 336 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 336 - As contas do Município ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação pela Câmara, o Parecer do Tribunal de Contas será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação das contas.

Artigo 4º - O artigo 337 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 337 – Em caso de desaprovação das contas pelo voto de 2/3 dos Vereadores, o processo será imediatamente remetido ao Ministério Público para providências que entender necessárias.

Parágrafo único – revogado.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observado as disposições transitórias.

Plenário “Vereador Ivo Zanella”, 28 de outubro de 2015.

Ver. WAGNER BENTO DA COSTA
Presidente

Ver. EZEQUIEL DE LIMA JÚNIOR
Vice-Presidente

Ver. ARNALDO LOURENÇO
1º Secretário

Ver. LUIZ ALBERTO RODRIGUES
2º Secretário